



M7-7

TERMO DE ACEITAÇÃO

*Apoio à aquisição de gás engarrafado pelos consumidores domésticos beneficiários de tarifa social de energia elétrica ou das prestações sociais mínimas
«Bilha Solidária» e «Botija de Gás Solidária»*

ENTRE:

ANAFRE – Associação Nacional de Freguesias, Pessoa Coletiva nº 502 176 482, com sede na Rua José Ribeiro de Almeida, Lote C – 1º, Benedita em Alcobaça, e escritório no Palácio da Mitra, Rua do Açúcar, n.º 56, 1950-009 Lisboa, neste ato representada por Jorge Manuel Lebre da Costa Veloso, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, em nome do qual outorga o presente Termo de Aceitação, no uso da competência que lhe é conferida pelos respetivos Estatutos.

E

União das Freguesias / Freguesia Junta de Freguesia de Rio Covo (Santa Eugénia) , NIPC nº 507144872 com sede na Rua Arquiteta Maria José Marques da Silva nº 82, 4755-475 Rio Covo (Santa Eugénia), Concelho Barcelos, Distrito Braga, neste ato representada por Carlos Miguel da Silva Dantas, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, e seu representante legal.

Considerando que:

- a) Nos termos do Quadro 4 do Despacho n.º 3143-B/2022, de 11 de março, publicado no Diário da República n.º 51, 2.ª série, de 14 de março de 2022, na sua redação atual, o **FUNDO** deverá apoiar os consumidores domésticos, na aquisição de gás engarrafado, mediante protocolo a celebrar, até ao montante máximo de € 2.000.000 (dois milhões de euros);
- b) O Despacho n.º 12230/2022, de 19 de outubro, do Gabinete do Ministro do Ambiente e da Ação Climática, aprova o Regulamento da 2.ª Fase do Apoio Extraordinário e Excecional aos Consumidores Domésticos Beneficiários de Tarifa Social de Energia Elétrica ou de Prestações Sociais Mínimas na Aquisição de Gás de Petróleo Liquefeito Engarrafado;
- c) Para o efeito, foi outorgado em 02-11-2022 o Protocolo entre o Fundo Ambiental e a ANAFRE, o qual visa estabelecer os termos e as condições de colaboração entre os Outorgantes, tendo em vista a operacionalização do pagamento do apoio de 10 € na



17-7

aquisição de gás engarrafado pelos consumidores domésticos beneficiários de tarifa social de energia elétrica, ou em cujo agregado de acordo com as especificações constantes no Anexo II a este Protocolo e que dele faz parte integrante;

- d) A Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, que publicou o Orçamento do Estado para 2023, estabeleceu no seu Artigo 213.º que: “Em 2023, o Governo aumenta a dotação global para o Apoio Extraordinário e Excecional aos Consumidores Domésticos Beneficiários de Tarifa Social de Energia Elétrica ou de Prestações Sociais Mínimas na Aquisição de Gás de Petróleo Liquefeito Engarrafado, previsto no n.º 5 do Despacho n.º 11334 -A/2022, de 21 de setembro, denominado «Bilha Solidária», para 3 000 000 €.”;
- e) Havendo continuidade deste programa de apoio, foi necessário atualizar, em conformidade, o Protocolo outorgado entre o Fundo Ambiental e a ANAFRE, através de adenda ao Protocolo outorgada em 01-02-2023, que prorrogou o programa até dezembro de 2023;
- f) Conforme Despacho n.º 2062-A/2024, de 21 de fevereiro, publicado no Diário da República n.º 38, 2.ª Série, de 22 de fevereiro, que aprova o orçamento do Fundo Ambiental para 2024, este apoio vigorará até dezembro de 2024;
- g) Havendo continuidade deste programa de apoio, foi necessário atualizar, em conformidade, o Protocolo entre o Fundo Ambiental e a ANAFRE, através de 2.ª adenda ao Protocolo outorgada em 09-05-2024, que prorrogou o programa até dezembro de 2024;
- h) Mantendo-se a tendência de escalada dos preços dos combustíveis, importa assegurar a replicação dos apoios extraordinários, e não tendo sido executada a totalidade da verba transferida para o Segundo Outorgante e havendo continuidade deste programa de apoio, é necessário atualizar em conformidade a 2.ª adenda ao Protocolo, outorgada a 09-05-2024;
- i) A autorização para a assunção pelo Fundo Ambiental dos encargos financeiros plurianuais, foi concedida pela Portaria n.º 484/2024/2, publicada no Diário da República n.º 74, 2.ª série, de 15 de abril.
- j) Havendo continuidade deste programa de apoio, foi necessário atualizar, em conformidade, o Protocolo entre o Fundo Ambiental e a ANAFRE, através da 3.ª adenda ao Protocolo outorgada em 28-02-2025, que prorrogou o programa até junho de 2025;

Considerando ainda que:



17-7

- k) Permanecendo ainda o conflito entre a Rússia e a Ucrânia, o qual tem conduzido a um aumento significativo no preço da garrafa de gás de petróleo liquefeito (GPL), importa continuar a apoiar os consumidores mais vulneráveis, pelo que será previsto no Despacho que aprova o orçamento do Fundo Ambiental um novo apoio para o ano de 2025 com uma dotação máxima de 2,5 milhões de euros;
- l) O Despacho n.º 2939-A/2025, publicado no Diário da República n.º 45, suplemento 2.ª série, em 05-03-2025, retificado pela Declaração de Retificação n.º 241-A/2025/2, publicada no Diário da República n.º 47, 2.ª série, de 07-03-2025, aprova o Regulamento do apoio extraordinário e excecional denominado «Botija de Gás Solidária» e estabelece um novo apoio para o ano de 2025 com uma dotação máxima de 2,5 milhões de euros;
- m) O apoio destina-se à aquisição de gás de petróleo liquefeito em garrafa (GPL), por beneficiários da tarifa social de eletricidade ou de prestações sociais mínimas e ascende a € 15 por garrafa, o qual será pago de março a dezembro de 2025, ou até que se esgote a sua dotação.
- n) Caso a dotação deste apoio não se encontre esgotada, poderá o mesmo ser prorrogado para 2026 até ao limite da dotação inicialmente prevista;
- o) Para o efeito, foi outorgado em 22-04-2025 o Protocolo entre o Fundo Ambiental e a ANAFRE, o qual visa estabelecer os termos e as condições de colaboração entre os Outorgantes, tendo em vista a operacionalização do pagamento do apoio de 15€ na aquisição de gás engarrafado pelos consumidores domésticos beneficiários de tarifa social de energia elétrica, ou cujo agregado de acordo com as especificações constantes no Anexo II a este protocolo e que dele faz parte integrante.

É celebrado o presente termo de aceitação, que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

1 – A ANAFRE, 28 de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, assinou 3.ª adenda ao protocolo de colaboração técnica e financeira com o Fundo Ambiental denominado “Apoio à aquisição de gás engarrafado pelos consumidores domésticos beneficiários de tarifa social de energia elétrica ou das prestações sociais mínimas” com a finalidade de apoiar os consumidores domésticos, pela aquisição de gás engarrafado.

2 – A referida adenda ao protocolo refere-se ao Despacho n.º 12230/2022, de 19 de outubro, bem como à Declaração de Retificação n.º 903-A/2022, de 26 de outubro, dos quais extraímos



177

os esclarecimentos e as obrigações para as partes envolvidas, **de setembro de 2022 até fevereiro de 2025:**

- a) A Freguesia operacionalizará o pagamento do apoio de €10 (dez euros) na aquisição de gás engarrafado pelos consumidores domésticos com contrato de fornecimento de eletricidade, beneficiários de tarifa social de energia elétrica, ou em cujo agregado familiar um dos membros seja beneficiário de prestação social mínima, ficando o mesmo sujeito à verificação de dotação.
- b) A ANAFRE irá proceder ao pagamento às Freguesias do apoio à aquisição de gás engarrafado pelos consumidores domésticos com contrato de fornecimento de eletricidade, beneficiários de tarifa social de energia elétrica, ou em cujo agregado familiar um dos membros seja beneficiário de prestação social mínima de acordo com as especificações previstas no Despacho nº 12230/2022, de 19 de outubro, na sua redação atual, do Gabinete do Ministro do Ambiente e Ação Climática, após a Freguesia efetuar o registo do apoio, obrigatoriamente em plataforma a disponibilizar pela ANAFRE, ficando o pagamento sujeito à verificação de dotação.
- c) A ANAFRE e a Freguesia afetarão os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do protocolo, sem prejuízo das limitações legais ou financeiras a que esteja sujeito.
- d) A ANAFRE zelarà pela boa organização dos processos de gestão documental informática, comprometendo-se a disponibilizá-la às Freguesias aderentes, de forma gratuita.
- e) **É da responsabilidade da Freguesia o registo do apoio, obrigatoriamente numa plataforma a disponibilizar pela ANAFRE, bem como proceder à sua validação e aprovação, assegurando o cumprimento das obrigações definidas no despacho, supra identificado, bem como demais orientações.**
- f) A Freguesia tem direito à comparticipação do valor de €1,50 (um euro e cinquenta cêntimos) por registo de apoio concluído e pago, ficando o pagamento sujeito à verificação de dotação.
- g) As partes devem guardar confidencialidade sobre toda a informação e documentação relativa à execução do protocolo e de que possam ter conhecimento no âmbito da execução do mesmo.
- h) A atividade desenvolvida pelas partes e respetivos colaboradores, independentemente do vínculo contratual, encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (Lei da Proteção de Dados Pessoais).



177

- i) Em caso de incumprimento pela **Freguesia**, a **ANAFRE** pode exigir a devolução das verbas transferidas para as quais não seja apresentada a devida justificação.
- j) **O registo dos apoios entre setembro de 2022 a fevereiro de 2025 decorre até 30 de junho de 2025.**

3 – As Juntas de Freguesia tem que verificar e digitalizar a seguinte documentação a apresentar pelos beneficiários do apoio para validar a sua elegibilidade para o apoio, de **setembro de 2022 até fevereiro de 2025**:

3.1 – Relativamente aos beneficiários com TSEE;

- a) Fatura da eletricidade atual em que comprove ser beneficiário da TSEE;
- b) Fatura/recibo, ou recibo onde conste o respetivo número de identificação fiscal (NIF) em nome do titular do contrato de eletricidade, beneficiário da TSEE, com data compreendida entre setembro de 2022 e fevereiro de 2025, e que comprove a aquisição da garrafa de gás;
- c) Cartão do Cidadão, de residente ou passaporte do titular do contrato de eletricidade beneficiário de TSEE;
- d) Declaração de aceitação de tratamento de dados pessoais no âmbito do RGPD.

3.2 – Relativamente aos beneficiários que não tenham TSEE, mas em que pelo menos um membro do agregado familiar usufrui de uma das seguintes prestações sociais mínimas: **complemento solidário para idosos; rendimento social de inserção; pensão social de invalidez do regime especial de proteção na invalidez; complemento da prestação social para a inclusão; pensão social de velhice e subsídio social de desemprego**:

- a) Fatura da eletricidade atual do beneficiário sem TSEE;
- b) Documento comprovativo do recebimento de uma das prestações sociais mínimas referidas, com referência ao mês anterior ou ao mês do apoio;
- c) Fatura/recibo, ou recibo que comprove a aquisição da garrafa de GPL com data de setembro de 2022 fevereiro de 2025, onde conste o respetivo NIF;
- d) Cartão do cidadão, de residente ou passaporte do titular do contrato de eletricidade.

4 – O beneficiário deve consentir o tratamento dos seus dados pessoais para efeitos de recebimento do apoio, nos termos da declaração disponível para o efeito.



577

5 – O não consentimento do tratamento dos dados pelo beneficiário do apoio impede as freguesias de procederem ao pagamento do mesmo.

6 – O beneficiário pode fazer-se representar junto de qualquer junta de freguesia, devendo o representante apresentar declaração de consentimento para verificação e tratamento dos dados do beneficiário e recebimento do respetivo apoio de acordo com modelo da declaração disponível nos sítios da internet do Fundo Ambiental e da ANAFRE, e em formato de papel nas juntas de freguesia.

7 – Através do NIF, as Juntas de Freguesia validam se o beneficiário já usufruiu, ou não, do apoio em cada um dos meses elegíveis e registam os apoios concedidos.

8 – O apoio a **conferir é de €10 (dez euros)** por garrafa de GPL, com limite de uma unidade por mês de calendário e por beneficiário, de setembro de 2022 e fevereiro de 2025.

9 – As freguesias procedem ao pagamento do apoio em numerário, cheque ou transferência bancária, após apresentação da documentação e após confirmação da elegibilidade.

10 – O beneficiário deve recorrer à sua Freguesia, caso a Freguesia onde reside não tenha aderido ao apoio o cidadão deverá se dirigir a uma Freguesia aderente!

O presente termo de aceitação é também celebrado nas seguintes condições:

11 – A ANAFRE, a **22 de abril de dois mil e vinte e cinco, assinou um protocolo de colaboração técnica e financeira com o Fundo Ambiental denominado “Apoio à aquisição de gás engarrafado pelos consumidores domésticos beneficiários de tarifa social de energia elétrica ou das prestações sociais mínimas «Botija de Gás Solidária»** com a finalidade de apoiar os consumidores domésticos, pela aquisição de gás engarrafado.

12 – O referido Protocolo refere-se ao **Despacho n.º 2939-A/2025, de 05 de março, bem como à Declaração de Retificação n.º 241-A/2025/2, de 07 de março**, dos quais extraímos os esclarecimentos e as obrigações para as partes envolvidas, **de março de 2025 até ao término do programa:**

- a) A Freguesia operacionalizará o pagamento do apoio de €15 (quinze euros) na aquisição de gás engarrafado pelos consumidores domésticos com contrato de fornecimento de eletricidade, beneficiários de tarifa social de energia elétrica, ou em cujo agregado



17-7

- familiar um dos membros seja beneficiário de prestação social mínima, ficando o mesmo sujeito à verificação de dotação.
- b) A ANAFRE irá proceder ao pagamento às Freguesias do apoio à aquisição de gás engarrafado pelos consumidores domésticos com contrato de fornecimento de eletricidade, beneficiários de tarifa social de energia elétrica, ou em cujo agregado familiar um dos membros seja beneficiário de prestação social mínima de acordo com as especificações previstas no Despacho nº 2939-A/2025, de 05 de março, na sua redação atual, do Gabinete da Ministra do Ambiente e Energia, após a Freguesia efetuar o registo do apoio, obrigatoriamente em plataforma à disponibilizar pela ANAFRE, ficando o pagamento sujeito à verificação de dotação.
 - c) A ANAFRE e a Freguesia afetarão os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do protocolo, sem prejuízo das limitações legais ou financeiras a que esteja sujeito.
 - d) A ANAFRE zelarà pela boa organização dos processos de gestão documental informática, comprometendo-se a disponibilizá-la às Freguesias aderentes, de forma gratuita.
 - e) **É da responsabilidade da Freguesia o registo do apoio, obrigatoriamente numa plataforma a disponibilizar pela ANAFRE, bem como proceder à sua validação e aprovação, assegurando o cumprimento das obrigações definidas no despacho, supra identificado, bem como demais orientações.**
 - f) A Freguesia tem direito à comparticipação do valor de €2 (dois euros) por registo de apoio concluído e pago, ficando o pagamento sujeito à verificação de dotação.
 - g) As partes devem guardar confidencialidade sobre toda a informação e documentação relativa à execução do protocolo e de que possam ter conhecimento no âmbito da execução do mesmo.
 - h) A atividade desenvolvida pelas partes e respetivos colaboradores, independentemente do vínculo contratual, encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (Lei da Proteção de Dados Pessoais).
 - i) Em caso de incumprimento pela **Freguesia**, a **ANAFRE** pode exigir a devolução das verbas transferidas para as quais não seja apresentada a devida justificação.

13 – As Juntas de Freguesia tem que verificar e digitalizar a seguinte documentação a apresentar pelos beneficiários do apoio para validar a sua elegibilidade para o apoio, **de março de 2025 até ao término do programa:**



177

13.1 – Relativamente aos beneficiários com TSEE;

- a) Fatura da eletricidade atual em que comprove ser beneficiário da TSEE;
- b) Fatura/recibo, ou recibo onde conste o respetivo número de identificação fiscal (NIF) em nome do titular do contrato de eletricidade, beneficiário da TSEE, com data compreendida entre março de 2025 e o término do programa, e que comprove a aquisição da garrafa de gás;
- c) Cartão do Cidadão, de residente ou passaporte do titular do contrato de eletricidade beneficiário de TSEE;
- d) Declaração de aceitação de tratamento de dados pessoais no âmbito do RGPD.

13.2 – Relativamente aos beneficiários que não tenham TSEE, mas em que pelo menos um membro do agregado familiar usufrui de uma das seguintes prestações sociais mínimas: complemento solidário para idosos; rendimento social de inserção; pensão social de invalidez do regime especial de proteção na invalidez; complemento da prestação social para a inclusão; pensão social de velhice e subsídio social de desemprego:

- a) Fatura da eletricidade atual do beneficiário sem TSEE;
- b) Documento comprovativo do recebimento de uma das prestações sociais mínimas referidas, com referência ao mês anterior ou ao mês do apoio;
- c) Fatura/recibo, ou recibo que comprove a aquisição da garrafa de GPL com data compreendida entre março de 2025 e o término do programa, onde conste o respetivo NIF;
- d) Cartão do cidadão, de residente ou passaporte do titular do contrato de eletricidade.

14 – O beneficiário deve consentir o tratamento dos seus dados pessoais para efeitos de recebimento do apoio, nos termos da declaração disponível para o efeito.

15 – O não consentimento do tratamento dos dados pelo beneficiário do apoio impede as freguesias de procederem ao pagamento do mesmo.

16 – O beneficiário pode fazer-se representar junto de qualquer junta de freguesia, devendo o representante apresentar declaração de consentimento para verificação e tratamento dos dados do beneficiário e recebimento do respetivo apoio de acordo com modelo da declaração disponível nos sítios da internet do Fundo Ambiental e da ANAFRE, e em formato de papel nas juntas de freguesia.



17 – Através do NIF, as Juntas de Freguesia validam se o beneficiário já usufruiu, ou não, do apoio em cada um dos meses elegíveis e registam os apoios concedidos.

18 – O apoio a conferir é de €15 (quinze euros) por garrafa de GPL, com limite de uma unidade por mês de calendário e por beneficiário, de março de 2025 até ao término do programa.

19 – As freguesias procedem ao pagamento do apoio em numerário, cheque ou transferência bancária, após apresentação da documentação e após confirmação da elegibilidade.

20 – O beneficiário deve recorrer à sua Freguesia, caso a Freguesia onde reside não tenha aderido ao apoio o cidadão deverá se dirigir a uma Freguesia aderente!

Feito, em Barcelos, aos dois dias do mês de Maio de 2025,

O Presidente da Junta de Freguesia,

Carlos Miguel da Silva Jente